SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 98ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016 - SEGUNDA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cássio Miranda.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 9 horas, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

AGRAVO REGIMENTAL Nº 157-78.2013.7.01.0201 - DF - Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. AGRAVANTE: ANDRE MOREIRA DOS SANTOS, ex-Sd Ex. AGRAVADA: A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, de 11/10/2016, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Defensivo, para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6°, inciso IV, do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 250-84.2016.7.00.0000 - **DF** - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **AGRAVANTE**: JULIO CESAR DE OLIVEIRA PEREZ MAZO, 2º Sgt Aer. **AGRAVADA**: A Decisão do Exmo. Sr. Ministro Relator, de 05/12/2016, proferida nos autos do **Habeas Corpus** nº 250-84.2016.7.00.0000. Adv. Dr. Geraldino Santos Nunes Junior.

O Tribunal, **por unanimidade**, preliminarmente, não conheceu do Agravo Regimental, por irregularidade na representação processual do recorrente. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2) Nº 42-65.2011.7.03.0203 - RS - Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. EMBARGANTE: MARCIO ALEXANDRE DA ROSA ESCOBAR, 2º Sgt Ex. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 20/10/2016, lavrado nos autos do Agravo Regimental nº 42-65.2011.7.03.0203. Adv. Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Costa.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, para manter na íntegra o Acórdão hostilizado, por ausência de omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade a serem supridas. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 102-24.2015.7.06.0006 - BA - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. SUSCITANTE: O MM. Juiz-Auditor Substituto da 4ª Auditoria da 1ª CJM suscita Conflito Negativo de Competência nos autos do IPM nº 102-24.2015.7.06.0006. SUSCITADO: O Juízo da Auditoria da 6ª CJM.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do presente Conflito de Competência para declarar competente o Juízo da Auditoria da 6ª CJM para processar e julgar o feito. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 292-67.2016.7.01.0401 - RJ - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. REQUERENTE: O Ministério Público Militar. REQUERIDO: O Despacho da MM. Juíza-Auditora da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 23/09/2016, proferido nos autos da Ação Penal Militar nº 80-51.2013.7.01.0401, que determinou a suspensão do feito até a apresentação voluntária ou captura de MARCO AURELIO BISPO SILVA, ex-MM-RC. Adv. Defensoria Pública da União.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 94ª Sessão, em 12/12/2016, após a rejeição, por falta de amparo legal, da preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de nulidade do despacho - ato judicial de competência do Conselho Permanente de Justiça, proferiu voto de vista o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator), que declarava a nulidade do processo, em face da ausência de citação válida do desertor ex-MM-RC MARCO AURELIO BISPO SILVA. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA rejeitava a preliminar, por estar imbricada com o mérito. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acompanhavam o voto do Ministro Relator e acolhiam a preliminar. No mérito, por maioria, deferiu o pedido de Correição Parcial, para desconstituir a Decisão hostilizada e determinar o regular prosseguimento da Ação Penal Militar nº 80-51,2013.7,01,0401. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator), ALVARO LUIZ PINTO, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS indeferiam o pedido de Correição Parcial e mantinham inalterado o Despacho da MM. Juíza-Auditora da 4ª Auditoria da 1ª CJM, proferido nos autos da Ação Penal Militar nº 80-51.2013.7.01,0401, que determinou a suspensão do feito até a apresentação voluntária ou captura do ex-MM-RC MARCO AURELIO BISPO SILVA. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 107-53.2015.7.09.0009 - MS - Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Revisor Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE**: RENAN CARLOS SILVA DE SOUZA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 240, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justica da Auditoria da 9ª CJM, de 08/04/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso da Defesa do ex-Sd Ex RENAN CARLOS SILVA DE SOUZA, para manter a Sentença que o condenou à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 240, **caput**, do CPM, com a fixação do regime aberto para o início de seu cumprimento e a concessão do benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 26-35.2015.7.11.0111 - **DF** - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE**: EDILSON PEREIRA DE SOUSA, ex-2º Ten Temp Ex, condenado à pena de 08 meses de detenção, como incurso nos arts. 213, **caput**, e 319, c/c o art. 79, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 22/03/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento do Apelo. **No mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da defesa, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada.

APELAÇÃO Nº 135-49.2015.7.11.0111 - DF - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE**: JEFFERSON REIS PEREIRA CAMARA, ex- Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 09/06/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade do art. 290 do CPM suscitada pela Defensoria Pública da União. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM proferiu voto o Ministro Presidente. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou as preliminares suscitadas pela DPU, de incompetência da Justiça Militar da União e de perda da condição de procedibilidade da Ação Penal Militar. **No mérito**, **por unanimidade**, negou provimento o Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença hostilizada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Sousa.

APELAÇÃO Nº 53-22.2014.7.02.0202 - SP - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de MARCELO LOUREIRO, 2º Sgt Ex, do crime previsto no art. 210, § 1º, primeira parte, do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 09/05/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença e condenar o 2° Sgt Ex MARCELO LOUREIRO, como incurso nas sanções do art. 210, **caput**, do CPM, à pena definitiva de 02 meses de detenção, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime inicialmente aberto. Por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou extinta a punibilidade do delito imputado ao Réu, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena **in** concreto, porquanto entre o recebimento da Denúncia e a presente data transcorreu lapso temporal superior a 02 anos, **ex vi** do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, incisos VI e VII, § 5°, inciso I, c/c o art. 129, todos do CPM e art. 81 do CPPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Sousa.

APELAÇÃO Nº 184-90.2015.7.11.0111 - **DF** - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: MOISES JUNIO MONTALVÃO DA SILVA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 27/06/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de nulidade do julgamento, por afronta aos princípios do Juiz Natural e da Identidade Física do Juiz, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Sousa.

A Sessão foi encerrada às 12h30.

(continuação da Ata da 98ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 19 de dezembro de 2016)

Processos em mesa:

- 1 Apelação 94-51.2014.7.07.0007 (JBF/MAF) RSE Adv. ARLINDO EDUARDO DE LIMA JÚNIOR
- 2 Apelação 48-97.2014.7.02.0202 (OSB/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 3 Apelação 186-04.2011.7.08.0008 (JBF/LMG) AUD8aCJM Adv. DPU
- 4 Apelação 69-98.2014.7.05.0005 (JPC/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 5 Apelação 23-29.2015.7.03.0103 (LCM/PAQ) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 6 Apelação 159-09.2014.7.05.0005 (OSB/MEG) AUD5aCJM Adv. DPU
- 7 Apelação 116-17.2014.7.03.0203 (AVO/MVS) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 8 Apelação 197-84.2015.7.05.0005 (CNS/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU
- 9 Agravo Regimental 280-22.2012.7.11.0011 (AVO) ED Adv. DPU
- 10 Apelação 9-34.2016.7.09.0009 (OSB/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 11 Apelação 87-51.2016.7.05.0005 (MAF/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 12 Apelação 128-36.2015.7.12.0012 (JPC/JBF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 13 Apelação 146-15.2014.7.01.0201 (JPC/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 14 Apelação 276-14.2014.7.01.0101 (AVO/CNS) 1aAUD1aCJM Adv. DPU
- 15 Apelação 138-10.2014.7.09.0009 (MEG/CNS) AUD9aCJM Adv. ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS e DPU
- 16 Apelação 145-59.2013.7.05.0005 (LCM/PAQ) AUD5aCJM Adv. DPU
- 17 Conselho de Justificação 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 18 Apelação 260-67.2013.7.01.0401 (JBF/LCM) 4aAUD1aCJM Adv. CEZAR AUGUSTO TANNER DE LIMA ALVES, MARCELO QUEIROZ, MONALISA COSTA BARBOSA DE AZEVEDO e WAGNER SILVA GONÇALVES MONTES
- 19 Apelação 3-46.2016.7.11.0211 (AVO/CNS) 2aAUD11aCJM Adv. RAFAEL DE DEUS GARCIA
- 20 Apelação 4-74.2015.7.11.0111 (MEG/ALP) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 21 Recurso em Sentido Estrito 112-09.2016.7.03.0203 (MVS) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 22 Apelação 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. UDINE A. B. CARDOSO
- 23 Apelação 294-40.2011.7.01.0101 (CAS/MEG) 1aAUD1aCJM Adv. GERALDO K. MARQUES
- 24 Apelação 110-68.2015.7.07.0007 (JBF/MVS) AUD7aCJM Adv. JOÃO CARLOS VIEIRA DA COSTA CAVALCANTI DA ROCHA e THIAGO NEVIANI DA CUNHA
- 25 Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade 167-68.2016.7.00.0000 (MEG/CNS) AP Adv. TITO URANGA
- 26 Recurso em Sentido Estrito 93-03.2016.7.03.0203 (JBF) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 27 Apelação 122-41.2015.7.11.0211 (OSB/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 28 Embargos 41-70.2014.7.07.0007 (JPC/JBF) RSE Adv. DPU
- 29 Recurso em Sentido Estrito 152-23.2016.7.09.0009 (PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU e RAFAEL CINOTI
- 30 Apelação 106-66.2015.7.02.0202 (LMG/JCF) 2aAUD2aCJM Adv. JOSÉ MÁRCIO DE CASTRO ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO FERMIANO
- 31 Apelação 119-14.2014.7.01.0401 (CAS/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 32 Apelação 189-11.2012.7.01.0301 (OSB/MEG) ED Adv. RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
- 33 Apelação 94-73.2015.7.11.0211 (JPC/PAQ) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 34 Apelação 21-72.2014.7.04.0004 (MAF/JCF) AUD4aCJM Adv. JOSEVANDER ANTÔNIO DA SILVA ALVES FACCHINI e VANDER MOREIRA DA SILVA
- 35 Apelação 70-24.2012.7.06.0006 (LCM/JCF) AUD6aCJM Adv. ARCANJO VIEIRA DE OLIVEIRA
- 36 Apelação 66-19.2015.7.08.0008 (JCF/CNS) AUD8aCJM Adv. DPU e JOSÉ ALLYSON A. COSTA
- 37 Apelação 5-59.2015.7.01.0201 (ALP/JCF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 38 Revisão Criminal 171-08.2016.7.00.0000 (LCM/AVO) AGREG Adv. ODILON VIEIRA NETO
- 39 Apelação 48-63.2012.7.06.0006 (JBF/LMG) AUD6aCJM Adv. DPU
- 40 Apelação 17-64.2015.7.11.0211 (OSB/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 41 Recurso em Sentido Estrito 236-71.2010.7.01.0101 (ALP) 1aAUD1aCJM Adv. DPU, LUCIANA NORONHA SILVEIRA e LUCIANO JOSE PAIVA SILVEIRA
- 42 Apelação 113-60.2015.7.09.0009 (LCM/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 43 Apelação 13-82.2015.7.03.0103 (MEG/OSB) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 44 Apelação 20-07.2015.7.02.0102 (ALP/AVO) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 45 Embargos 229-31.2014.7.01.0201 (OSB/JBF) AP Adv. DPU
- 46 Recurso em Sentido Estrito 8-68.2016.7.01.0301 (CAS) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 47 Apelação 107-87.2014.7.09.0009 (JBF/MAF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 48 Recurso em Sentido Estrito 104-64.2016.7.09.0009 (CAS) AUD9aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 98ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 19 de dezembro de 2016)

- 49 Apelação 61-30.2016.7.09.0009 (MVS/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 50 Apelação 94-22.2015.7.03.0203 (PAQ/OSB) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 51 Embargos 15-45.2015.7.10.0010 (CNS/JCF) AP Adv. DPU
- 52 Apelação 282-17.2011.7.01.0201 (MVS/JCF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 53 Apelação 136-40.2014.7.09.0009 (MVS/MEG) AUD9aCJM Adv. DPU
- 54 Apelação 10-20.2014.7.08.0008 (JBF/LMG) AUD8aCJM Adv. DPU
- 55 Apelação 1-20.2016.7.07.0007 (JBF/OSB) AUD7aCJM Adv. DPU
- 56 Apelação 54-61.2016.7.05.0005 (ALP/PAQ) AUD5aCJM Adv. DPU
- 57 Apelação 44-47.2015.7.01.0301 (JCF/OSB) 3aAUD1aCJM Adv. RICARDO DE O. MANTUANO
- 58 Embargos de Declaração 45-74.2013.7.06.0006 (JBF) AP Adv. DPU
- 59 Recurso em Sentido Estrito 147-61.2016.7.07.0007 (LCM) AUD7aCJM Adv. DPU
- 60 Apelação 232-40.2015.7.01.0301 (AVO/JPC) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 61 Apelação 110-49.2014.7.12.0012 (AVO/MVS) AUD12aCJM Adv. DPU
- 62 Apelação 119-67.2015.7.09.0009 (CAS/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU
- 63 Apelação 174-18.2015.7.09.0009 (JCF/MVS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 64 Apelação 4-22.2016.7.01.0401 (JBF/MVS) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 65 Apelação 231-55.2015.7.01.0301 (CNS/AVO) 3aAUD1aCJM Adv. DPU e WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 66 Apelação 6-39.2015.7.05.0005 (LMG/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU
- 67 Apelação 139-58.2015.7.09.0009 (MVS/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU
- 68 Apelação 108-75.2015.7.01.0101 (JBF/CAS) 1aAUD1aCJM Adv. WASHINGTON LUÍS. DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 69 Apelação 3-05.2014.7.02.0102 (JBF/CAS) 1aAUD2aCJM Adv. ANDRÉ SIMÕES SOARES, LENILDO CARDOSO DA SILVA, MICHAEL G. PECORELLA e SANDRO M. GOTTGTROY LOPES
- 70 Apelação 46-26.2015.7.01.0201 (JBF/MAF) 2aAUD1aCJM Adv. CLAUDIA SANTOS DO NASCIMENTO SIMÕES e ROGÉRIO SANTOS DO NASCIMENTO
- 71 Apelação 108-06.2015.7.03.0203 (MEG/JPC) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 72 Apelação 178-92.2015.7.01.0101 (MAF/PAQ) 1aAUD1aCJM Adv. DPU
- 73 Apelação 70-70.2014.7.01.0401 (JPC/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. PABLINE DE O. VENEZIA
- 74 Apelação 46-92.2014.7.07.0007 (MVS/JCF) RSE Adv. DPU e RAFAEL CASSIO DA S.PATRIOTA
- 75 Apelação 9-66.2015.7.02.0202 (JBF/MAF) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 76 Apelação 107-85.2014.7.02.0202 (JBF/CAS) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 77 Apelação 56-27.2016.7.11.0211 (JCF/CNS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 78 Apelação 34-66.2016.7.11.0211 (OSB/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 79 Apelação 306-40.2014.7.01.0201 (LCM/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 80 Apelação 97-07.2015.7.02.0202 (AVO/MAF) RSE Adv. DPU
- 81 Apelação 7-24.2015.7.05.0005 (OSB/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 82 Embargos 167-88.2014.7.11.0111 (LCM/MEG) AP Adv. DPU
- 83 Apelação 38-02.2013.7.01.0401 (LMG/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 84 Apelação 117-65.2012.7.07.0007 (JPC/JBF) AUD7aCJM Adv. BIANCA LAURENTINO SERRANO
- BARBOSA, JOÃO VIEIRA NETO, Marcos Zumba de França e Vinicius S. Saldanha Marinho
- 85 Apelação 26-67.2015.7.07.0007 (PAQ/LMG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 86 Apelação 28-37.2015.7.07.0007 (MEG/OSB) ED Adv. DPU
- 87 Apelação 2-42.2009.7.04.0004 (MAF/JCF) AUD4aCJM Adv. ALEX SANDRO PIRES SIMÕES, JOSÉ CARLOS STEPHAN, ROMILDA BATISTA STEPHAN e SIDNEY LISBOA CHAVES
- 88 Apelação 77-83.2015.7.03.0203 (PAQ/MVS) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 89 Apelação 146-13.2015.7.07.0007 (JBF/LMG) AUD7aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 1º/02/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT Secretária do Tribunal Pleno